

Ano Eleitoral

Nota Recomendatória

As informações apresentadas nesta nota recomendatória não substituem a consulta à legislação vigente, à jurisprudência eleitoral e às normas internas aplicáveis.

Esta Nota Recomendatória foi elaborada com o objetivo de orientar agentes públicos, candidatos ou não, durante o período eleitoral. A finalidade é assegurar a observância dos princípios da Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência.

Fruto da atuação conjunta entre as Corregedorias do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, esta iniciativa reflete esforços compartilhados para o fortalecimento da governança, da integridade, da ética, da retidão e da transparência. Assim, contribui para que a atuação dos agentes públicos no período eleitoral seja comprometida com o interesse coletivo.

**Gilberto Pinto Monteiro Diniz
Conselheiro Corregedor do
Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais**

**Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora Corregedora do
Ministério Público de Contas do
Estado de Minas Gerais**

Por que a Administração deve permanecer neutra?

Especialmente durante as eleições, a Administração Pública deve manter sua atuação institucional de forma técnica, impessoal e transparente. Recursos humanos, físicos, financeiros e técnicos da Administração devem ser exclusivamente utilizados para atender ao interesse público, e não para promoção eleitoral de candidatos. É essencial que condutas e manifestações institucionais não transmitam apoio, oposição ou alinhamento a candidatos ou partidos, preservando a percepção de imparcialidade institucional perante a sociedade. A utilização da máquina pública para favorecimento eleitoral compromete a igualdade na disputa democrática.



Legislação básica de regência



Constituição da República.



Lei nº 9.504, de 30/9/1997 — Estabelece normas para as eleições.



Resolução nº 23.760, de 2/3/2026 — Estabelece o calendário para as eleições de 2026.



Ano Eleitoral -2026



- 1º Turno
4 de outubro de 2026



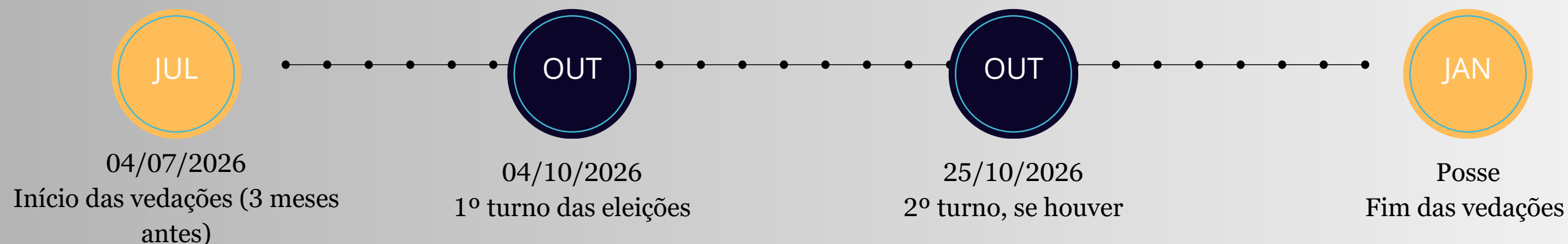
- 2º Turno (se houver)
25 de outubro de 2026



Fique atento!

As condutas vedadas aos agentes públicos, em razão das eleições de 2026, tiveram início no dia 4 de julho de 2026 (três meses antes do 1º turno) e algumas delas permanecem vigentes até a posse dos candidatos eleitos. As vedações estão basicamente previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

Linha do tempo das vedações



É importante saber que algumas vedações têm datas distintas para terminar:

As restrições da Lei nº 9.504/1997 têm três datas-limite diferentes. Saber qual se aplica a cada conduta evita erros de interpretação.

Até o fim da votação

Vedações que se encerram no dia da eleição às 17h

Estão relacionadas diretamente à votação e à campanha eleitoral, como manifestações a favor de candidato ou partido político, abordagem de eleitor, propaganda eleitoral, “boca de urna” ou distribuição de brindes.

Até o fim do Pleito

Encerramento do pleito (incluído o 2º turno, se houver)

Objetivam impedir o uso da máquina pública para influenciar o resultado da eleição, tais como: transferências voluntárias de recursos entre entes federados, salvo exceções legais, publicidade institucional, pronunciamento em cadeia de rádio ou televisão.

Até a Posse

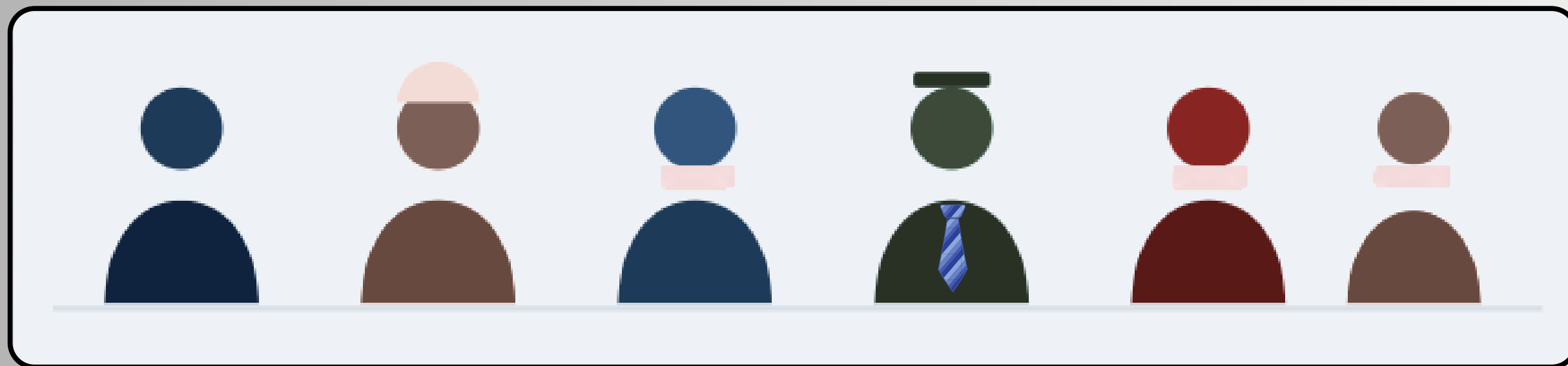
3 meses antes do pleito até a data da posse

Dizem respeito a atos de pessoal, como nomeação, contratação, demissão sem justa causa, concessão de vantagem e exoneração de servidor na circunscrição do pleito, ressalvadas as exceções legais.

Quem está sujeito às condutas vedadas no período eleitoral?

Agentes Públicos

Considera-se agente público, para fins eleitorais, qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (§ 1º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997).



As vedações aplicam-se a todos os agentes públicos

Agentes Públicos



Agentes Políticos

Presidente da República, Governador, Prefeito, Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito, Ministro de Estado, Secretários estadual e municipal, Vereador, Deputados estadual, distrital e federal e Senador, Desembargador, Juiz de Direito, Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas, Membros do Ministério Público Federal, Estadual e de Contas.



Servidores Públicos efetivos

Analista, auditor, técnicos administrativo, judiciário e fiscal, professor, médico, policial e outros servidores concursados.



Terceirizados que exerçam função pública

Recepcionista, motorista, secretária, auxiliar administrativo, analista e técnico de informática, profissional de limpeza, vigilante, entre outros.



Servidores Comissionados

Assessor técnico e administrativo, chefe de gabinete e gestor público, entre outros.



Empregados públicos

Empregado contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em empresas públicas, sociedade de economia mista, fundação pública e autarquia.



Contratados temporários

Professor, médico, enfermeiro, agente de combate às endemias, brigadista, pessoal contratado para situação esporádica e excepcional.



Estagiários

Estudante que exerce atividade de aprendizagem em órgão público.

Principais condutas vedadas aos agentes públicos

Sabe quais são elas?



- **violar** a igualdade de oportunidades entre candidatos. Para preservar esta igualdade, a lei eleitoral estabelece restrições para impedir o uso da estrutura administrativa em benefício de candidaturas. (Art. 73 da Lei nº 9.504/1997);
- **usar** materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as respectivas normas legais;
- **ceder** servidor público ou empregado da Administração Pública ou utilizar seus serviços, em benefício de comitê eleitoral, partido político ou coligação, candidato, durante expediente de trabalho.

Durante todo o período eleitoral é vedado:

- **permitir** uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- **nomear**, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos;
- **utilizar** veículo oficial para transportar candidato, cabo eleitoral, material de campanha ou participar de evento eleitoral;
- **ceder** ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- **distribuir** ou armazenar material de campanha nas dependências do órgão ou entidade pública;
- **solicitar** apoio político, utilizando a autoridade do cargo;
- **utilizar** sistemas, email, e redes institucionais para propaganda eleitoral.

No ano eleitoral também é vedado:

- **empenhar**, no primeiro semestre do ano eleitoral, despesa com publicidade institucional dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que exceda seis vezes a média mensal dos valores empenhados, não cancelados nos três últimos anos que antecedem o pleito;
- **conceder** revisão geral remuneratória aos servidores públicos, que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo no período, na circunscrição do pleito;
- **distribuir** gratuitamente bem, valor ou benefício, pela Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

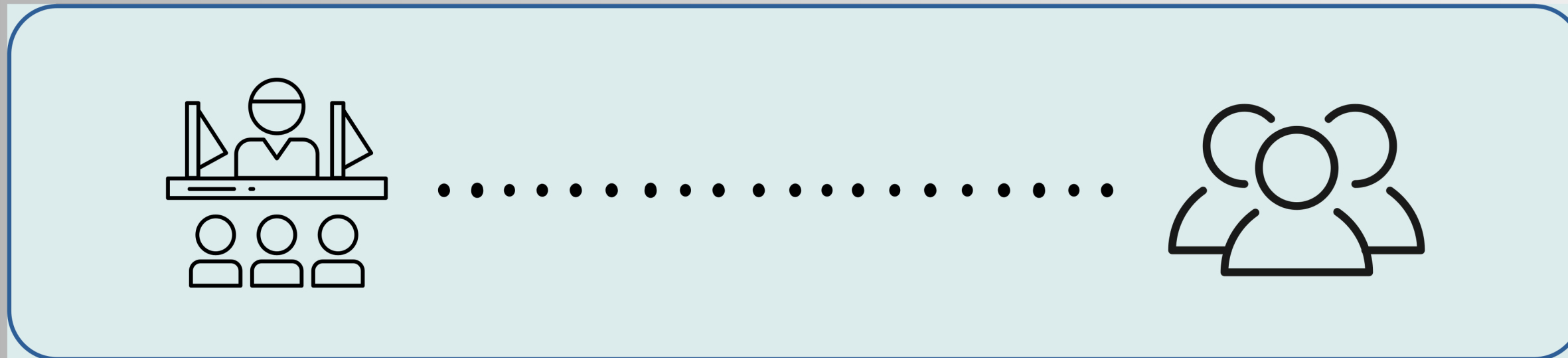
Nos 3 primeiros meses que antecedem o pleito é vedado:

- **realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, ressalvadas aquelas para cumprimento de obrigação preexistente e as destinadas a situações de emergência e de calamidade pública;**
- **autorizar publicidade institucional de ato, programa, obra, serviço e campanha dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral;**
- **fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, no âmbito das três esferas federativas.**

Quais são as condutas permitidas aos agentes públicos?

- **nomear** ou exonerar ocupante de cargo em comissão, designar e dispensar servidor de função de confiança;
- **nomear** aprovado para cargos do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;
- **nomear** servidor aprovado em concurso público, homologado antes de 4 de julho de 2026;
- **nomeação** ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Poder Executivo; transferir ou remover, de ofício, militar, policial civil ou agente penitenciário.

Como o servidor pode participar do pleito eleitoral?



Ele pode:



- **filiar-se a partido político;**
- **participar de reuniões e comícios como cidadão;**
- **participar de campanha fora do horário de trabalho;**
- **manifestar, com urbanidade e de forma moderada, a preferência política;**
- **concorrer a cargo eletivo, sendo obrigatório licenciar-se de sua atividade laboral.**

Atenção! A participação é permitida, desde que não utilize:



- o horário de expediente de trabalho;



- o cargo ou a função para influenciar ou beneficiar terceiro, entre outros;



- a estrutura e os recursos públicos;

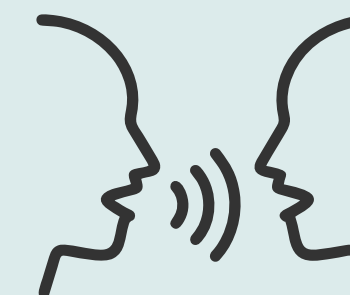


- camiseta, boné e adesivo que façam referência a candidato ou partido político, no local e no horário de trabalho.



Ei! Alguns cuidados também são importantes, e é bom evitar:

- divulgar ou compartilhar propaganda eleitoral por meio de perfil ou canal próprios;
- situação incompatível com a independência e a imparcialidade no exercício de sua atribuição;
- conduta que possa comprometer a instituição;
- manifestar opinião política durante ações de fiscalização ou eventos.



Antes de praticar qualquer ato, vamos fazer uma avaliação? Pergunte a si mesmo:

- ☐ Estou usando algum recurso público com propósito eleitoral?
- ☐ Meus atos podem favorecer algum candidato, coligação ou partido político?
- ☐ Estou praticando algum ato eleitoral no horário de expediente laboral?
- ☐ Estou utilizando canais institucionais para propaganda eleitoral?
- ☐ Estou respeitando o princípio da impessoalidade?
- ☐ Estou divulgando informação privilegiada?

Se a resposta for ‘sim’ para qualquer uma dessas perguntas, a conduta deve ser avaliada e repensada com cautela.

Leis que tratam das sanções eleitorais:

- **Lei nº 4.737, de 15/7/1965** – Código Eleitoral – Disciplina as normas gerais da eleição e prevê penalidades;
- **Lei Complementar nº 64, de 18/5/1990** – Lei das Inelegibilidades – Trata das hipóteses de inelegibilidade e cassação de registros ou diplomas;
- **Lei nº 8.429, de 2/6/1992** – Lei de Improbidade Administrativa – Dispõe, entre outros, sobre sanções aplicáveis a agentes públicos;
- **Lei nº 9.504, 30/9/1997** – Lei das Eleições - Tipifica condutas e estabelece sanções eleitorais.



Fique ligado e boas eleições!